

Versam os presentes autos sobre procedimento licitatório, realizado na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, objetivando a o Aquisição de frascos estéreis e descartáveis utilizados para coleta e teste de presença/ausência de coliformes totais e E.coli em amostras de água para consumo humano., nas quantidades, condições, especificações e nos valores estimados estabelecidos no Termo de Referência

Preliminarmente ressaltamos o teor do art. 9º, §2º do Decreto Estadual nº 10.247/2023:

§ 2º Poderá ser designada equipe de apoio com a função de auxiliar o pregoeiro na etapa de seleção do fornecedor, desde a divulgação do certame até a sua homologação, quando o objeto da contratação demandar a emissão de pareceres e informações de cunho técnico ou operacional.

Diante de convocação, registrada em Ata da Sessão do Pregão Eletrônico nº 021/2024, a seguinte licitante apresentou a proposta e documentações, tempestivamente, sendo estes anexados ao processo eletrônico:

PROPOSTAS /DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS				
Item	Descrição	Empresa	Marca/Fabricante	Quan
01	Frasco estéril utilizados para coleta e teste de presença ausência de coliformes totais e E.coli em água, com etiqueta para identificação e comprimido não tóxico de Tiossulfato de sódio para neutralizar o cloro presente na amostra, fechamento com tampa contendo lacre de segurança e a prova de vazamentos. Cor: transparente Capacidade: 120mL com marcação de 100 mL Material: polipropileno	Quimaflex Cientifica LTDA	Quimaflex	15

Por todo exposto, encaminhem-se os autos ao **LABORATÓRIO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA DR. GIOVANNI CYSNEIROS- LACEN** para análise e manifestação quanto ao item ofertado e requisitos técnicos solicitados.

Por fim, lembramos que a responsabilidade da análise técnica é da **Área Demandante e/ou Técnica**, bem como do profissional técnico que assinará o parecer, devendo ser observadas todas as especificações/unidades e exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos.

Importante alertar ao responsável pela emissão do parecer técnico a necessária cautela quanto a solicitação de juntada de documento ou informação para subsidiar sua decisão, visto que há entendimento exarado recentemente pela Procuradoria Setorial de falha não superável quando há a juntada ulterior de documentos complementares que deveriam constar originariamente na proposta, veja-se: (PARECER PROCSET- 05071 Nº 263/2021 (000019110553)

EMENTA: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. CLASSIFICAÇÃO DE EMPRESA COM PROPOSTA TECNICAMENTE INADEQUADA. FALHA NÃO SUPERÁVEL COM A JUNTADA ULTERIOR DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES QUE ATINGE A SESSÃO PÚBLICA. INSCRICIONARIDADE QUANTO AO APROVEITAMENTO DOS ATOS NÃO MACULADOS PELO VÍCIO. IMPOSSIBILIDADE DE RETORNO AO ATO DE ADJUDICAÇÃO. NECESSIDADE DE ATO MOTIVADO E OBSERVÂNCIA AO AMPLA DEFESA.

Após, volvam-nos para prosseguimento.